



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

PROVA ESCRITA

16.12.2010

O Dr. Chan, advogado inscrito há 3 anos na AAM tinha um amigo, seu condiscípulo da escola primária e companheiro de paródia, Mok, que acabou o curso de Direito no ano passado e que queria fazer o estágio com o Dr. Chan.

Todavia, como o Dr. Chan só estava inscrito há 3 anos, o Dr. Mok pediu ao Dr. Lui — advogado já com 8 anos de prática forense para ser o seu patrono de estágio. Com efeito, o Dr. Mok passou a frequentar o escritório do patrono três dias por semana e, nos outros dias, ia instalar-se no escritório do amigo Dr. Chan, a quem ajudava no trabalho do escritório.

Como o Dr. Mok tinha sido um grande desportista, enquanto estudante, e conhecia muita gente, e além disso, era filho de um agente imobiliário, era procurado por muitas pessoas, que ele encaminhava para o escritório do Dr. Chan — o qual lhe pagava uma percentagem de 20% dos honorários cobrados a cada cliente por ele apresentado.

Na empresa imobiliária do pai, o Dr. Mok preparava contratos-promessa, que dava a assinar às partes. Para dar mais credibilidade aos actos, o Dr. Mok combinou com o seu amigo Dr. Chan que este lhe emprestava um carimbo de advogado, que ele Dr. Mok guardava na agência imobiliária e apunha nos contratos que os clientes assinavam no escritório da empresa imobiliária, ao lado da sua assinatura como testemunha presencial. Por cada contrato-promessa assim carimbado, a agência imobiliária cobrava MOP500 (quinhentas patacas), emitindo o respectivo recibo, e entregava metade ao Dr. Mok.

O Dr. Mok nada pagava ao Dr. Chan pela utilização do carimbo, mas combinou com o Dr. Chan incluir nos contratos-promessa uma cláusula, segundo a qual, os interessados se comprometiam a tratar das escrituras de compra e venda no escritório do Dr. Chan.

No escritório do patrono Dr. Lui — que falava cantonense mas não dominava bem o inglês — o Dr. Mok atendia os clientes que se expressavam nesta língua e, caso aceitasse os respectivos casos, preparava as procurações necessárias a favor do Dr. Lui, que dava a assinar aos interessados, cuja assinatura o Dr. Mok certificava como tendo sido feitas na sua presença.

Certo dia em que se encontrava no escritório do patrono Dr. Lui, o Dr. Mok atendeu o representante de uma sociedade americana com sucursal em Macau, Mr. Davis, que pretendia cobrar, em Macau, um crédito de MOP50 milhões sobre um construtor local, que o Dr. Lui patrocinara, dois anos antes, numa acção de divórcio por mútuo consentimento, seguida de uma partilha amigável. O crédito era titulado por uma livrança no referido montante, a dívida estava vencida desde um ano antes, e o credor pretendia receber, além do capital, juros à taxa de 12% — igual à que uma instituição bancária lhe cobrava num empréstimo que se vira obrigado a fazer para satisfazer os seus próprios compromissos comerciais.

O Dr. Mok disse ao Mr. Davis que o Dr. Lui estava formalmente impedido de patrocinar uma acção contra o devedor — por tê-lo representado no processo de divórcio e na partilha, mas que ele, Mok, se encarregaria do caso. Explicou ao credor que o assunto era complexo, uma vez que a livrança apenas titulava o capital em dívida, não podendo o credor exigir quaisquer juros sobre o mesmo — a não ser que intentasse uma acção declarativa de condenação, exigindo capital e juros.

Suguiu ao Mr. Davis que intentasse uma acção declarativa, que seria precedida de uma notificação judicial avulsa a interpelar o devedor para pagar o capital e juros à taxa de 12% e, para assegurar que o devedor não se desfaria dos bens que lhe pertenciam na pendência da acção declarativa, propôs ainda ao Mr. Davis que fosse requerido um arrolamento dos bens do devedor.

Relativamente a todos os procedimentos, o Dr. Mok prometeu ao Mr. Davis “um resultado positivo”, acrescentando que se não ganhasse a acção declarativa, o cliente não teria de pagar os respectivos honorários.

A título de remuneração, propôs ao Mr. Davis que, atendendo ao elevado montante da dívida, dada a complexidade dos procedimentos, o tempo necessário para aprofundar o estudo das questões jurídicas envolvidas, e tendo em consideração as praxes forenses, seriam pagos os seguintes honorários:

- pela notificação judicial avulsa, MOP50.000 (cinquenta mil patacas) a pagar logo que ordenada a notificação;
- pelo arrolamento, MOP100.000 (cem mil patacas), logo que o processo de arrolamento desse entrada no tribunal;
- pela acção declarativa de condenação, 10% do montante que o devedor fosse condenado a pagar — a satisfazer nos dez dias seguintes à notificação da sentença condenatória;
- por qualquer outro incidente, recurso, ou procedimento que viesse a mostrar-se necessário, 5% do respectivo valor, a pagar antecipadamente.

O Mr. Davis confiou no que lhe disse o Dr. Mok e concordou com a proposta de honorários, sem qualquer reserva.

Dado que — conforme o Dr. Mok explicou ao Mr. Davis — em todos os sugeridos procedimentos através do tribunal era necessária a intervenção de advogado, o Dr. Mok minutou uma procuração forense a seu favor, entregando a minuta ao Mr. Davis, para que este a outorgasse numa representação consular americana, remetendo-lha de seguida.

Duas semanas depois, o Dr. Mok recebeu a procuração da empresa do Mr. Davis, de acordo com a minuta por si fornecida.

Preparou imediatamente a notificação judicial avulsa — que subscreveu e entregou no tribunal ; para o arrolamento, socorreu-se da lista de bens constantes da partilha amigável entre o devedor e a sua ex-mulher que se encontrava arquivada na pasta existente no escritório do Dr. Lui. Teve algumas dúvidas sobre se a identificação dos bens do devedor constante da lista arquivada no escritório do Dr. Lui estaria protegida

por segredo profissional, mas acabou por concluir que, tratando-se de elementos objectivos respeitantes a imóveis registados nas Conservatórias e nos Serviços de Finanças, além de algumas contas bancárias, tais informações não estavam abrangidas pelo dever de sigilo.

Em todo o caso, e para evitar mal-entendidos, o Dr. Mok substabeleceu os poderes conferidos pelo Mr. Davis no seu amigo Dr. Chan, e deu-lhe a assinar o requerimento do arrolamento, o mesmo sucedendo com a minuta da acção declarativa de condenação.

A notificação judicial avulsa foi ordenada e a sociedade representada pelo Mr. Davis pagou ao Dr. Mok as MOP50.000 acordadas; o arrolamento deu entrada no tribunal e o Dr. Chan enviou uma carta ao Mr. Davis a pedir o pagamento da importância combinada com o Dr. Mok; a acção declarativa não foi contestada e, ao fim de um ano, foi julgada procedente, quanto ao pedido de capital e juros à taxa de 6% desde a data da citação. O Dr. Chan enviou uma carta a solicitar “o pagamento dos respectivos honorários, no montante de 5,3 Milhões de patacas, como combinado oportunamente, além de MOP150.000 respeitantes a despesas diversas, realizadas por conta e no interesse do cliente”.

O Sr. Davis, que não tinha formação jurídica e nada percebia de tramitação processual, sentiu-se frustrado nas suas expectativas quando recebeu a carta a pedir o pagamento dos 5,3 Milhões de Patacas, e MOP150 mil de despesas, porquanto já havia pago honorários pela notificação judicial avulsa e pelo arrolamento, sem que até à data tivesse recebido o que quer que fosse do seu crédito. Além do mais, não sabia como aparecia um advogado Chan a pedir-lhe dinheiro, visto que nunca o conhecera, tendo apenas falado com o Dr. Mok, a quem passara procuração forense segundo minuta por ele fornecida.

Nas suas relações sociais, o Mr. Davis conhecia vários empresários e, sem revelar o nome dos advogados envolvidos, comentou a sua situação com um deles de quem era amigo. Este, por sua vez, pediu a um advogado que trabalhava com a sua empresa, o Dr.

Tang, opinião sobre o caso do Mr. Davis, expressando a sua vontade de ajudar o Mr. Davis.

O Dr. Tang foi de opinião que o Mr. Davis parecia ter sido vítima de várias irregularidades profissionais, e eventualmente, de um crime de burla. Disse ao seu cliente que o Mr. Davis poderia dirigir-se à Associação dos Advogados e pedir a apreciação dos diversos pedidos de honorários e despesas, bem como participar a violação de deveres profissionais, e ainda apresentar queixa na Polícia Judiciária. O empresário amigo do Mr. Davis (cliente do Dr. Tang) transmitiu estas sugestões ao Mr. Davis.

O Mr. Davis escreveu uma carta ao Presidente da Assembleia Geral da AAM, participando disciplinarmente contra o Dr. Mok e apresentou queixa na Polícia Judiciária por burla.

Sobre os pedidos de liquidação dos honorários e despesas, o Mr. Davis resolveu queixar-se ao Conselho dos Consumidores.

No âmbito da investigação policial da queixa por burla, um agente da P.J. deslocou-se ao escritório do Dr. Chan onde exibiu um mandado de busca e apreensão, assinado pelo seu superior hierárquico, exigindo acesso aos documentos existentes no escritório, respeitantes ao Mr. Davis e à empresa por ele representada. O Dr. Chan, que se encontrava no escritório, disse que nada tinha a esconder, e facultou a pasta dos assuntos do Mr. Davis ao agente, que logo a apreendeu. O Dr. Chan ofereceu como testemunha o Dr. Mok, que entretanto apareceu no escritório do seu amigo Dr. Chan e se dispôs imediatamente a acompanhar o agente à sede da Polícia Judiciária, onde lhe foram tomadas declarações.

Entretanto, com base numa carta anónima publicada num jornal de Hong Kong, também distribuído em Macau, na qual se criticava o comportamento de "advogados de Macau, que tinham abusado da boa fé de um cliente estrangeiro para lhe extorquir honorários exagerados", o Conselho Superior da Advocacia, após diligências sumárias ordenadas pelo seu Presidente, determinou a instauração de um processo para verificação da falta

de idoneidade moral do advogado-estagiário Dr. Mok, e a instauração de processos disciplinares aos Drs. Chan e Lui.

Após a adequada tramitação, o instrutor propôs ao Conselho que fosse declarada a falta de idoneidade moral do Dr. Mok, e aplicadas aos Drs. Lui e Chan, respectivamente as penas de censura e de suspensão por um ano.

À sessão convocada para deliberar sobre as propostas do instrutor, compareceram apenas sete membros do Conselho.

Quanto ao Dr. Mok, um dos membros absteve-se, e os outros concordaram com a proposta do instrutor, mas o Conselho entendeu sancioná-lo também com uma pena de multa de MOP150.000.

Relativamente ao Dr. Chan, um dos membros absteve-se e outro votou contra; os cinco restantes concordaram com a aplicação da pena proposta, mas o Conselho deliberou também impor-lhe a perda dos honorários ainda não recebidos.

No que respeita ao Dr. Lui, o Conselho por maioria de cinco votos a favor e dois contra, deliberou acolher a proposta do instrutor.

Notificada do Acórdão do Conselho Superior da Advocacia, a Direcção da Associação dos Advogados reclamou, no 10.º dia, para o Conselho Superior da Advocacia, por considerar inadequadas as punições dos Drs. Lui e Chan, pugnando pela aplicação de penas mais severas..

O Dr. Mok, no 20.º dia após a notificação que lhe foi feita, e invocando o art.º 15.º do Código do Procedimento Administrativo e o art.º 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, interpôs recurso da declaração de falta de idoneidade moral para o Tribunal Administrativo de Macau.

O Dr. Lui não reagiu à pena que lhe foi imposta; o Dr. Chan, no 15.º dia contado da notificação, reclamou para o Conselho e, simultaneamente, recorreu para a Assembleia Geral da Associação dos Advogados de Macau.

Alguns meses depois, o Dr. Chan, alegando que a sua reputação profissional fora afectada com o conhecimento público da punição imposta, intentou uma acção para pedir uma indemnização de MOP 1 milhão ao Dr. Mok; como, porém, o montante pedido se compreendia no limite do seguro profissional de responsabilidade civil, dirigiu o pedido apenas contra a Companhia Seguradora, e nem sequer deu conhecimento ao Dr. Mok, visto que este não era advogado e porque ele, Dr. Chan advogava em causa própria.

O Dr. Lui, que ficara zangado com o comportamento do Dr. Chan e com a cobertura que este dera às actividades do Dr. Mok, dirigiu uma carta ao Gabinete de Informação Financeira a denunciar uma transacção de valor muito elevado em que interviera o Dr. Chan e na qual o Dr. Lui apontava indícios de lavagem de dinheiro

————— X —————

1. Comente as situações respeitantes aos diversos intervenientes mencionados no texto, tomando posição concordante ou discordante sobre todos os aspectos que considere relevantes e que evidenciem não só os seus conhecimentos gerais, mas também, em especial, em matéria de deontologia profissional.

Nomeadamente:

- a) Aponte violações de deveres profissionais, indicando as atitudes que podem ou devem ser tomadas;
- b) expresse a sua opinião sobre a legalidade e a razoabilidade das deliberações tomadas pelo Conselho Superior da Advocacia;
- c) refira as disposições legais em que baseia as suas afirmações e conclusões.

(16 valores)

2. Diga se é possível, e como, compatibilizar o dever de sigilo profissional do advogado com as obrigações que resultam da legislação sobre o branqueamento de capitais (Leis n.ºs 2/2006 de 3 de Abril, Lei n.º 3/2006 de 10 de Abril, Regulamento Administrativo n.º 7/2006 de 15 de Maio, Instrução n.º 1/2006 de 6 de Dezembro da AAM).

Refira os procedimentos a adoptar pelo advogado quanto a transacções suspeitas e transacções de valor elevado.

(2,5 valores)

3. Diga o que podem fazer o Conselho Superior da Advocacia e a Direcção da Associação dos Advogados para executar uma pena de multa aplicada a um advogado que se recusa a pagá-la.

(1,5 valores)

Duração da prova: 3 horas